Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1230

O Prefeito do Municipio de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a dotação orçamentária constante do Quadro 50.3, Elemento 3.2.0.0 e Subelemento / 3.2.0.0.6.9-02, na importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito do Municipio autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de CR$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para proceder / às reformas internas no prédio da Câmara Municipal e sua ampliação.

Art. 3º - As decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da anulação constante do Art. 1º da presente Lei e da quota de CR$ - 2.098,92 (dois mil noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos) dos dividendos pagos pela CEIPE (COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO / DO ESTADO DE PERNAMBUCO) à Prefeitura no corrente exercício.

Art. 4º- A importância do art. 2º, será posto à disposição do Legislativo para execução de obras já citadas, prestando êste Legislativo, contas de acôrdo com as requisições efetuadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 25 DE AGÔSTO DE 1971:

Clovis Lacerda Leite ::
Prefeito:

A/AP: